



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 79/14 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

**CONTRATA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS NA
REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO
URBANO DE IPUAÇU/SC.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **DE MARCHI SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.216.142/0001-77, com sede na Rua Rui Barbosa, 320, Centro no município de São Domingos/SC, CEP 89835-000, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr. Luiz Maurício De Marchi, brasileiro, portador do CPF nº 042.466.079-24 e RG nº 4.283.918 SSP/SC; doravante denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF 52/2014, Carta Convite PREF nº 12/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Realização de trabalhos para regularização de terrenos junto ao perímetro urbano de Ipuacu/SC, conforme o descritivo abaixo:

- Levantamento Topográfico, Planta do Loteamento, Locação dos Lotes, Registro do Parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, obtenção da Licença Ambiental Prévia – LAP, Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO, em atendimento à Instrução Normativa IN – 03, da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, referente ao parcelamento do solo urbano, a ser implantado no município de Ipuacu, estado de Santa Catarina, contemplando os seguintes trabalhos:

- Levantamento da Área a ser loteada e regularização da mesma;
- Planta Topográfica contendo a localização dos lotes, ruas, áreas verdes, entre outros;
- Depois da aprovação da planta, encaminhamento do processo administrativo junto ao FATMA:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- Elaboração do EAS, contemplando: caracterização do empreendimento, diagnóstico ambiental da área de influência direta, identificação dos impactos ambientais, medidas mitigadoras, compensatórias e de controle e programas ambientais, conforme Res. Consema 001/2006, Anexo III;
- Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde;
- Planta georreferenciada da Área Verde do empreendimento;
- Projeto executivo com memorial descritivo do loteamento;
- Projeto de sistema de Abastecimento de Água;
- Projeto Paisagístico;
- Projeto de Sinalização Viária;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, conforme Instrução Normativa IN – 05;
- Anotação de responsabilidade técnica – ART de todos os profissionais envolvidos (equipe multidisciplinar);
- Planta georreferenciada da área do empreendimento;
- Projeto executivo de terraplenagem;
- Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e cálculo de plantas e cortes;
- Laudo do teste de infiltração;
- Laudo e teste de percolação do lençol freático;
- Cópia da publicação do requerimento das respectivas licenças (LAP, LAI e LAO);
- Cópia da Averbação da Área Verde em Registro de Imóveis;
- Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico;
- Estudo de Conformidade Ambiental – ECA, subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração;
- Locação dos lotes, ruas e outros no local do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

I – Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II – Carta Convite PREG nº 012/2014;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

III – Normas técnicas do órgão competente e fiscalizador da matéria objeto do presente instrumento contratual;

IV – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado conforme determinações da Administração Municipal, devendo a programação ser devidamente produzida por/ou com acompanhamento de funcionário público municipal. A Prefeitura não arcará com nenhum custo de transporte ou qualquer outro decorrente da execução do objeto ora licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço total a ser pago pelo serviço objeto deste Contrato é de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), sendo:

A) O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e, diretas e indiretas, como também os lucros da contratada.

B) Os preços ora contratados somente poderão ser alterados, consoante com o Item 5.4 do certame referido na fundamentação legal, sendo que sobre os preços cotados incidirá reajuste somente em caso de prorrogação contratual. O índice a ser aplicado será o INPC/IBGE apurado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a. 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado no ato de entrega do pré-projeto do loteamento junto à municipalidade;

b. 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado no ato de conclusão do projeto do loteamento;

c. 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado no ato do protocolo do processo de loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz para registro;

d. O saldo restante, ou seja, 30% (trinta por cento) do valor final a ser contratado, será pago quando concluso todo o processo e devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis com as matrículas individuais de cada terreno pertencente ao Loteamento Industrial.

2. Os pagamentos serão sempre realizados após a efetiva prestação dos serviços, mediante a emissão e apresentação da correspondente nota fiscal e, relatório do serviços prestados a serem apresentados junto ao Setor de Compras e Contábil da Prefeitura Municipal de Ipuacu – SC, devidamente assinados pela Empresa Contratada, com aceite da Secretaria de Obras e Setor Jurídico do Município, sob pena de não pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

3. Em hipótese alguma será realizado pagamento antecipado, conforme preconiza o item 7.3 do Edital.

O pagamento será efetuado em nome da empresa DE MARCHI SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, Banco do Brasil, Agência 2613-1 e Conta Corrente 10990-8. Praça de pagamento: São Domingos/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato é de 12 meses, sendo contados a partir da data de 07 de outubro de 2014, findando em 06 de outubro de 2015. Se necessário, poderá ser prorrogado, nos termos do Item 14.6 do Certame que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total neste instrumento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos do cumprimento das demais cláusulas deste Contrato, a contratada obriga-se a:

I – fornecer/prestar o objeto licitado nas condições e especificações estabelecidas neste contrato e na Carta Convite PREF nº 012/2014.

II – responder por danos e prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

III – manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

IV – garantir a realização do Objeto licitado em qualquer situação que porventura possa existir;

V – responder pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo ao cumprimento das demais cláusulas, o Contratante obriga-se:

I – efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta;

II – fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

III – prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo contratado, para o bom e fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Eventuais problemas ou atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato, sujeitam a contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu – SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores resultantes das multas aplicadas serão descontados de eventuais créditos a que a contratada tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II - unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

II – pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, ficando desde já o Departamento Contábil autorizado a efetivar o devido empenhamento na dotação em que melhor lhe convier, observado os preceitos legais, nas dotações que melhor convier para o devido e correto empenhamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Ipuacu/SC, 07 de outubro de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: DE MARCHI SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

Resp. Legal – Luiz Maurício De Marchi _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin
Almoxerife